



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.952.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 80 - FAX: (098) 245 5682
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/ Maranhão

Resolução nº 295/2002 - CONSUN/UEMA

Homologa o Termo de Parceria 2001/00590, que entre si celebram Banco do Nordeste do Brasil S/A, Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia - FACT, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, para implementação de ações no âmbito do Programa Parcerias Empreendedoras.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 34, inciso X e,

considerando a necessidade de criar e compatibilizar formas de colaboração e definir ações a serem implementadas e desenvolvidas pelos parceiros acima qualificado buscando a execução de programas de capacitação, assistência técnica, acompanhamento de crédito, financiamento e outras ações que vivem o desenvolvimento de mini, pequenos e médios produtores rurais;

considerando o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o Termo de Parceria 2001/00590, que entre si celebram Banco do Nordeste do Brasil S/A, Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia - FACT, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, para implementação de ações no âmbito do Programa Parcerias Empreendedoras.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 19 de março de 2002.

Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente do CONSUN

**TERMO DE PARCERIA 2001/00590, QUE ENTRE SI
CELEBRAM BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A,
FUNDAÇÃO DE APOIO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA -
FACT, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO -
UEMA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NO
ÂMBITO DO PROGRAMA PARCERIAS
EMPREENDEDORAS.**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito(a) no CNPJ sob o No. 07237373/0001-20, com sede na Av. Paranjana, 5700, em FORTALEZA - CE, doravante denominado(a) **BANCO DO NORDESTE**, representado(a) neste ato por seu(sua) Superintendente, Isaias Matos Dantas, portador(a) da Cédula de Identidade n. 1.032.763 - SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o No. 061872185-15, domiciliado(a) em SAO LUIS - MA; **FUNDAÇÃO DE APOIO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACT**, fundação de direito público, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o No. 02067074/0001-70, em SAO LUIS - MA, doravante denominado(a) **FACT**, representado(a) neste ato por seu(sua) PRESIDENTE, José Pinheiro Marques, portador(a) da Cédula de Identidade n. 73838 SSP/MA, inscrito(a) no CPF sob o No. 032091053-91, domiciliado(a) em SAO LUIS - MA; **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**, empresa pública, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o No. 06352421/0001-68, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, S/N, São Cristóvão, em SAO LUIS - MA, doravante denominado(a) **UEMA**, representado(a) neste ato por seu(sua) Reitor, César Henrique Santos Pires, portador(a) da Cédula de Identidade n. 7632, inscrito(a) no CPF sob o No. 117886313-15, domiciliado(a) em SAO LUIS - MA; resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Parceria visando a implementação de ações, mediante as condições constantes das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA OBJETO

Criar e compatibilizar formas de colaboração e definir ações a serem implementadas e desenvolvidas pelos parceiros acima qualificados buscando a execução de programas de capacitação, assistência técnica, acompanhamento de crédito, financiamento e outras ações que visem o desenvolvimento de mini, pequenos e médios produtores rurais, tendo como base:

- I. acelerar e racionalizar o processo de absorção de novas tecnologias, visando a melhoria do padrão de vida das populações envolvidas, bem como o fortalecimento econômico dos pequenos empreendimentos rurais;
- II. possibilitar a capacitação dos agentes produtivos nas áreas de gestão, produção e comercialização;
- III. elaborar projetos para os agentes produtivos capacitados;
- IV. prestar assistência técnica e acompanhar a aplicação dos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA METAS

Para o alcance do Objeto, são estabelecidas as seguintes metas:

NÃO QUANTIFICÁVEIS

Descrição	Responsável	Data Conclusão
Financiar produtores rurais que tenham sido capacitados por técnicos/professores da UEMA.	Banco do Nordeste	31/12/2003



Capacitar empreendedores rurais indicados/mobilizados pelo Banco do Nordeste	UEMA	31/12/2003
Elaborar, Prestar Orientação Técnica e Acompanhar projetos	UEMA	31/12/2003

CLÁUSULA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a implementação das realizações das metas previstas, o Banco do Nordeste e os parceiros envolvidos assumem a responsabilidade de efetivar as ações propostas no(s) Projeto(s) Executivo(s), integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SUSPENSÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES

A critério do Banco, ficará suspensa a contratação de novas operações com base no presente Termo de Parceria, independentemente de prévio aviso, sempre que o índice de inadimplência das operações já contratadas atingir 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - Para efeito da presente Cláusula, o índice de inadimplência deverá ser apurado considerando a relação percentual entre o somatório do saldo devedor em atraso de parcelas e/ou de operações vencidas, a partir de 01 (um) dia, e o valor total das operações contratadas.

CLÁUSULA ATRIBUIÇÕES

As responsabilidades do Banco do Nordeste e dos parceiros integrantes deste Termo de Parceria ficam pactuadas conforme abaixo:

I. Compete ao BANCO DO NORDESTE

- a. Autorizar, pôr escrito, à UEMA, a executar ou cancelar os serviços ajustados neste Termo de Parceria;
- b. Colaborar com informações e fornecer dados necessários à elaboração de relatórios de acompanhamento pela UEMA;
- c. Fornecer sistematicamente à UEMA as suas normas e orientações operacionais sobre linhas de financiamento, desde que essas estejam relacionadas ao bom desempenho dos seus serviços;
- d. Liberar as importâncias constantes do orçamento, de acordo com o cronograma de aplicação, salvo contra-indicação feita pelo técnico/professor da UEMA ou decorrente de fiscalização realizada pelo BANCO DO NORDESTE ou pôr seus prepostos;
- e. Encaminhar à UEMA os documentos necessários à realização dos trabalhos a ela cometidos;
- f. Guardar o necessário sigilo no uso das informações prestadas pelos técnicos/professores da UEMA;
- g. Apontar à UEMA as eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na aplicação do presente Termo de Parceria, que possam comprometer a consecução de seus objetivos ou os seus direitos creditícios;
- h. Colocar à disposição, se necessário, instrutores para ministrar treinamento aos

técnicos/professores da UEMA que farão parte da equipe de capacitação, acompanhamento e de elaboração de projetos, nos aspectos relacionados à elaboração de projetos ou acompanhamento;

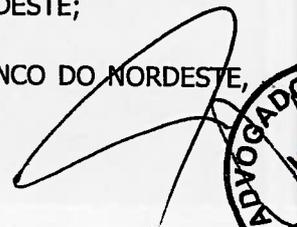
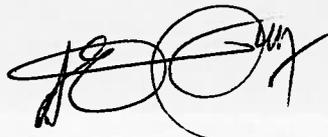
- i. Instruir as Agências sobre os objetivos, prioridades e procedimentos adequados para efetiva operacionalização deste Termo de Parceria;
- j. Realizar levantamento de demanda e mobilizar produtores para participar das capacitações relativas ao presente Termo de Parceria;
- k. O BANCO DO NORDESTE assegurará à UEMA, por intermédio da FACT, mediante crédito em conta-corrente que a FACT deverá abrir junto ao Banco do Nordeste, o pagamento do acompanhamento/fiscalizações realizadas e referente a elaboração de projetos, nas seguintes bases:
 - a) R\$ 10,00 (dez reais) para acompanhamento/fiscalizações de operações contratadas com valor até R\$ 500,00;
 - b) R\$ 40,00 (quarenta reais) para acompanhamento/fiscalizações de operações contratadas com valor maior que R\$ 500,00 e menor que R\$ 11.000,00;
 - c) R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para acompanhamento/fiscalizações de operações contratadas com valor maior que R\$ 11.000,00 e menor que R\$ 35.000,00; e
 - d) pela elaboração do projeto, será pago 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do projeto e 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor do projeto pela assistência técnica que será prestada durante o primeiro ano de implantação do empreendimento (valores que deverão estar previstos no orçamento do projeto). Excepcionalmente, o Banco do Nordeste aplicará a regra estabelecida para cada programa de crédito, ressaltando a existência de programas que possuem normas diferenciadas e outros até que não admitem pagamento pela elaboração de projetos nem pela assistência técnica prestada.

Parágrafo Primeiro - O Banco do Nordeste se reserva o direito de, nos casos de aporte de recursos financeiros para a realização de quaisquer ações, condicionar as liberações ao atendimento das condições técnicas e legais regulamentares da matéria, bem como à observância de disponibilidades para as demandas específicas.

Parágrafo Segundo - Ao Banco do Nordeste não cabe nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra, relativa aos beneficiários ou pessoas que de forma direta ou indireta participem da execução deste Termo de Parceria.

II. Compete a(o) FACT

- a. Abrir conta-corrente no Banco do Nordeste para recebimentos dos valores a serem pagos, relativamente aos acompanhamentos/fiscalizações e elaborações de projetos, para serem, posteriormente, repassados aos técnicos/professores que prestaram os serviços;
- b. Coordenar, controlar e fazer a distribuição de recursos, recebidos do Banco do Nordeste, com os técnicos/professores que prestaram serviços de acompanhamento/fiscalizações e elaboração de projetos;
- c. Designar o coordenador geral, o qual ficará responsável pela execução do presente Termo de Parceria e será o elo de ligação com o BANCO DO NORDESTE;
- d. Usar, com a devida cautela, as informações prestadas pelo BANCO DO NORDESTE,

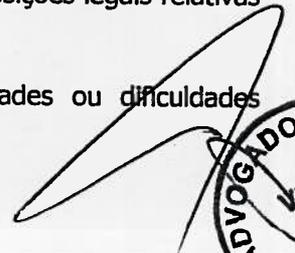
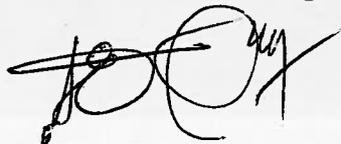


responsabilizando-se pôr elas, observando, em especial, as disposições legais relativas ao sigilo bancário;

- e. Apontar ao BANCO NO NORDESTE as eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na aplicação do presente Termo de Parceria e que possam comprometer a realização das ações previstas;
- f. Apurar convenientemente qualquer queixa ou reclamação que lhe venha a ser formulada pelo BANCO DO NORDESTE, dando-lhe ciência do resultado das diligências realizadas e das providências adotadas;
- g. Dar conhecimento ao BANCO DO NORDESTE das diretrizes de ação fixadas pela sua direção, desde que estas possam influenciar na operacionalização do presente Termo de Parceria;

III. Compete a(o) UEMA

- a. Informar ao Banco do Nordeste os professores/técnicos, com respectivos meios de contato, que ficarão responsáveis pela capacitação de agentes produtivos e acompanhamento de seus projetos.
- b. Designar e informar o nome do coordenador geral que ficará responsável pela execução do presente Termo de Parceria e que será o elo de ligação com o Banco do Nordeste e com a FACT;
- c. Realizar capacitações para micro, pequenos e médios produtores rurais, utilizando para isso recursos do Plano Estadual de Qualificação - PEQ, do Governo do Estado do Maranhão, sem custos para o Banco do Nordeste;
- d. Realizar, quando solicitado pelo Banco do Nordeste, acompanhamento/fiscalizações relativas a empreendimentos, elaborando os respectivos laudos em modelos fornecidos pelo Banco do Nordeste.
- e. Entregar ao Banco do Nordeste, até o dia 15 do mês subseqüente ao de sua realização, os relatórios de acompanhamento/fiscalizações realizadas em determinado mês, exceto se tiverem sido constatadas irregularidades na condução do financiamento, hipótese em que a entrega deverá ser imediata;
- f. Fornecer ao BANCO DO NORDESTE, no caso de acompanhamento/fiscalização em grupo, além dos relatórios em grupo, um relatório individual, pôr amostragem, para, no mínimo, 10% (dez por cento) dos empreendedores assistidos em grupo;
- g. Elaborar material para produtores rurais capacitados, quando devidamente autorizado pelo Banco do Nordeste;
- h. Divulgar o conteúdo dos programas de crédito pôr ocasião de treinamentos, feiras e eventos relacionados ao presente Termo de Parceria, contando com material promocional fornecido pelo BANCO DO NORDESTE;
- i. Credenciar os técnicos que irão atuar junto às agências do BANCO DO NORDESTE;
- j. Usar, com a devida cautela, as informações prestadas pelo BANCO DO NORDESTE, responsabilizando-se pôr elas, observando, em especial, as disposições legais relativas ao sigilo bancário;
- k. Apontar ao BANCO NO NORDESTE as eventuais irregularidades ou dificuldades



surgidas na aplicação do presente Termo de Parceria e que possam comprometer a realização das ações previstas;

- l. Apurar convenientemente qualquer queixa ou reclamação que lhe venha a ser formulada pelo BANCO DO NORDESTE, dando-lhe ciência do resultado das diligências realizadas e das providências adotadas;
- m. Dar conhecimento ao BANCO DO NORDESTE das diretrizes de ação fixadas pela sua direção, desde que estas possam influenciar na operacionalização do presente Termo de Parceria;
- n. Comunicar ao BANCO DO NORDESTE a ocorrência de quaisquer irregularidades que possam comprometer o empreendimento financiado, imediatamente após a sua constatação;
- o. Encaminhar professores/técnicos da UEMA, para participarem de curso de elaboração e acompanhamento de projetos que será realizado pelo BANCO DO NORDESTE.
- p. Articular os locais e a infra-estrutura necessária para a realização das capacitações previstas neste Termo de Parceria.

CLÁUSULA ABRANGÊNCIA

O Termo de Parceria contempla todos os municípios do(s) seguinte(s) Estado(s):
MARANHÃO

CLÁUSULA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO, SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS E RESCISÃO

Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, o **Termo de Parceria** poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre as partes, passando os referidos termos aditivos a fazerem parte integrante deste instrumento como um todo único e indivisível.

Parágrafo Único - O presente Instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer de seus partícipes, por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA GESTÃO DO TERMO DE PARCERIA

Para efeito de fortalecer a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste **Termo de Parceria**, ficam responsáveis pela sua condução:

Parceiro	Responsável
Banco do Nordeste do Brasil S/A	Nivaldo Campos Moura
Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia - FACT	José Pinheiro Marques
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	Benedito Gonçalves Lima

CLÁUSULA VIGÊNCIA

O **Termo de Parceria** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá **1 ano e 9 meses** de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por

A circular stamp on the right side contains the text "ADVOGADO DOM. SLZ" around the perimeter and "VISTO" in the center. There are several handwritten signatures and scribbles over the stamp and the text above it.

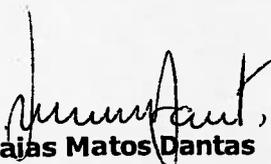
intermédio de Termo Aditivo.

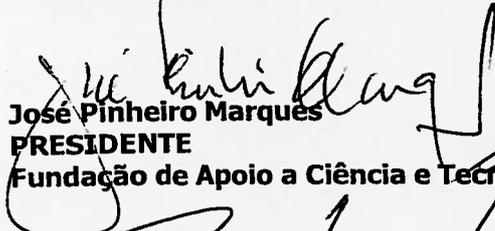
CLÁUSULA FORO

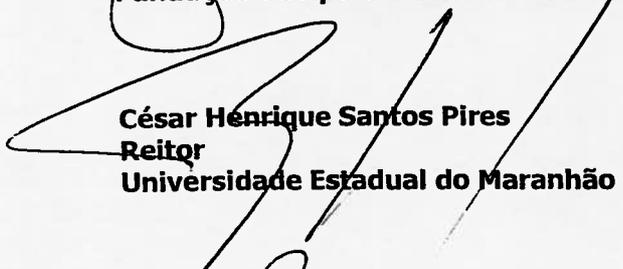
Fica eleito o foro da cidade de SAO LUIS - MA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre as partes, que porventura venham a surgir, na execução deste Termo de Parceria.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 via (s), de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

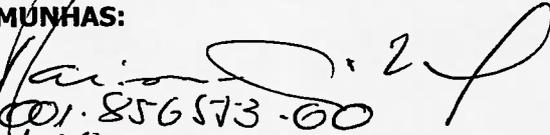
SAO LUIS , 4 de março de 2002

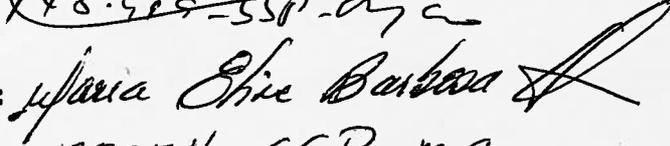

Isaias Matos Dantas
Superintendente
Banco do Nordeste do Brasil S/A


José Pinheiro Marques
PRESIDENTE
Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia - FACT


César Henrique Santos Pires
Reitor
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 01.856573-00
C.I.: 148.519-55P-07

Nome: 
CPF:
C.I.: 88334-55P-MA

